

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Certifico que o Decreto nº 151/2021  
foi afixado no local destinado de publicações  
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de  
12/07/21 à 13/08/21  
Crissiumal, 13/08/21

Secretário de Administração

## DECRETO Nº 151/2021

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO E CONTROLE DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL 55.882/2021, ALTERA O ART. 1º E REVOGA O ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 121/2021, ALTERA O CAPUT, O ITEM "C" DO PARÁGRAFO 1º E O ITEM "II" DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 16 E ALTERA O ART. 19 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 109/2021.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a necessidade de estabelecer os procedimentos legais, sanitários e técnicos para aplicação nas atividades sociais, econômicas, esportivas e eventos em geral realizados pela comunidade local, bem como as práticas adotadas em bares, restaurantes e similares;

**Considerando** o Decreto Estadual 55.882/2021;

**Considerando** a diminuição de casos ativos e de novos casos diários de covid-19 no município de Crissiumal;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Altera o Art. 1º do Decreto Municipal nº 121/2021, de 07/06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica limitado o horário das 05h00min às 23h00min como limite para a prática de esportes coletivos e academias, estabelecida no Decreto Municipal nº 109/2021".

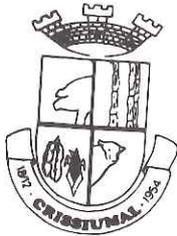
**Art. 2º.** Fica revogado o Art. 2º do Decreto Municipal nº 121/2021, de 07/06/2021.

**Art. 3º.** Fica alterado o Caput do Art. 16 do Decreto Municipal nº 109/2021, de 21/05/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O funcionamento dos restaurantes, bares, lojas de conveniência, lancherias e similares, fica permitido das 06 às 23h, para atendimento ao público, com restrição ao número de clientes atendidos e observância dos protocolos sanitários, de higiene e segurança, nos termos seguintes."

**Art. 4º.** Fica alterado o item "c" do Art. 16. do Decreto Municipal nº 109/2021, de 21/05/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) o modo de operação presencial restrito, autorizado o atendimento também nas modalidades Pague e Leve/Drive-thru, bem como Tele-entrega, também poderá ser realizado durante as 24hs do dia;"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Certifico que o Decreto nº 151/2021  
foi afixado no local destinado de publicações  
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de  
14/07/21 à 13/08/21  
Crissiumal, 13/08/21

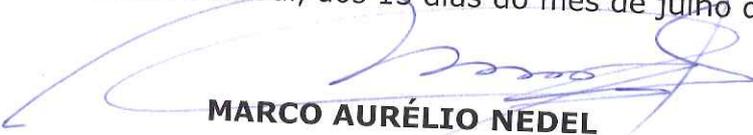
Secretário de Administração

**Art. 5º.** Fica alterado o item "II" do Art. 16 do Decreto Municipal nº 109/2021, de 21/05/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
"II - modo de operação: presencial restrito; pague e leve/drive-thru e tele-entrega poderá ser realizado durante as 24hs do dia."

**Art. 6º.** Fica alterado o Art. 19 do Decreto Municipal nº 109/2021, de 21/05/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 19. Fica permitida a prática de bocha, 48 e das atividades campeiras, desde que sigam os protocolos dos demais esportes, estabelecidos neste Decreto e nas normas Estaduais."

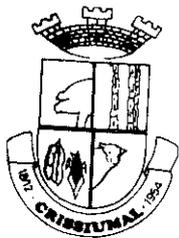
**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de julho de 2.021.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**Flexibilizações estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 151/2021:**

- Os bares, restaurantes, lancherias e similares podem funcionar até as 23hs;
- As modalidades pegue e leve/drive-thru, bem como tele-entrega não terão mais limitação de horário;
- Os bares, restaurantes, lancherias e similares poderão utilizar as calçadas em frente aos seus estabelecimentos, até 1 metro, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1541/1999, sem atrapalhar a circulação de pessoas;
- Fica liberada a prática de bocha, 48 e atividades campeiras, desde que sigam os mesmos protocolos estabelecidos para os demais esportes, como cadastramento junto a prefeitura, sem presença de público, etc;